



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Trata-se de Estudo de Impacto Financeiro – E.I.F do **Projeto de Lei nº 162 /2025** de autoria da Vereadora Bárbara Falcão, protocolado no dia **04 de julho de 2025**, que autoriza o fornecimento de Cesta Básica Especial ou Seletiva às famílias de alunos e crianças matriculados nas creches e escolas municipais que apresentem alergias ou restrições alimentares.

1. Fundamentação Legal

Este Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado em conformidade com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a estimativa do impacto e a indicação da fonte de custeio para proposições que possam implicar aumento de despesa.

O parecer da PGM (Parecer nº 162/2025) reconhece a constitucionalidade formal do projeto, mas destaca a necessidade de apresentação do presente estudo, sob pena de vício material.

2. Identificação e Objetivos do Programa

O Projeto de Lei tem como finalidade garantir segurança alimentar, proteção nutricional e inclusão às crianças da rede municipal que sofrem com alergias, intolerâncias ou condições metabólicas que exigem dieta especial.

Entre os objetivos do programa, destacam-se:

- assegurar acesso regular a alimentos adequados às necessidades nutricionais específicas de cada criança;
- reduzir riscos de saúde decorrentes da ingestão de alimentos incompatíveis com as restrições atestadas;
- apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuem condições financeiras de adquirir alimentos substitutos de maior custo;

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264, Centro

Fone: (095)3623-0974 – CEP 69.301-160 – Boa Vista/RR



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

- complementar políticas de alimentação escolar, garantindo equidade e respeito às condições médicas individuais;
- promover a inclusão de crianças com alergias e restrições alimentares no ambiente escolar.

3. Natureza da Despesa

O projeto não cria cargos, funções, estruturas administrativas ou vínculos permanentes, limitando-se a **autorizar** a entrega de cestas especiais mediante documentação comprobatória.

A despesa é de natureza variável e operacional, decorrente da aquisição de alimentos substitutos (sem glúten, sem lactose, fórmulas especiais, proteínas alternativas etc.).

A estimativa considera:

- rede municipal com aproximadamente 55.000 alunos;
- prevalência média de crianças com restrições alimentares: 5% (baseada em estudos nacionais de prevalência de alergias alimentares na infância, variando entre 3% e 7%, adotando-se 5% como cenário provável apenas para fins de estimativa do impacto orçamentário-financeiro);
- estimativa de 2.750 possíveis beneficiários;
- custo médio mensal de R\$ 200,00 por cesta especial.

Item	Descrição	Periodicidade	Custo Estimado (R\$)
1	Fornecimento de cesta básica especial (alimentos substitutos, adaptados ou isentos conforme laudo)	Mensal	R\$ 550.000,00
Total estimado			R\$ 550.000,00
Total anual estimado			R\$ 6.600.000,00



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

Os valores são estimativas técnicas e poderão ser ajustados pelo Poder Executivo conforme a regulamentação prevista no art. 5º do Projeto.

4. Fonte de Recursos

As despesas poderão ser custeadas com dotações já existentes no orçamento vigente, especialmente aquelas vinculadas às ações de:

- Alimentação Escolar;
- Segurança Alimentar e Nutricional;
- Atenção à Saúde das Crianças;
- Assistência Social, quando aplicável.

Caso necessário, o Poder Executivo poderá realizar suplementação ou remanejamento, nos termos da LOA e LDO vigentes.

5. Impacto Fiscal

O impacto é variável e depende do número de crianças beneficiadas, porém:

- trata-se de despesa **autorizada, não obrigatória, a ser regulamentada pelo Executivo;**
- não há criação de despesa continuada nos termos da LRF (não envolve pessoal ou expansão permanente de serviço);
- não há renúncia de receita;
- o valor pode ser absorvido dentro do conjunto de políticas de alimentação escolar e segurança nutricional;
- não há alteração das metas fiscais ou parâmetros da LDO.

Assim, o impacto fiscal é administrável e pode ser incorporado à programação orçamentária por meio dos mecanismos regulares de execução.

6. Conclusão

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 162/2025 é formal e financeiramente viável,



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

atendendo aos requisitos do art. 113 do ADCT e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A estimativa apresentada demonstra que as despesas **podem** ser absorvidas pelo orçamento municipal, mediante planejamento, suplementação ou remanejamento, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

O programa proposto possui caráter social, nutricional e inclusivo, alinhado às políticas públicas de proteção à infância e de promoção da saúde, sendo sua implementação **possível** sem impactos orçamentários impeditivos.

Plenário “Estácio Pereira de Melo”, Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2025.

Bárbara Falcão

Vereadora de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264, Centro

Fone: (095)3623-0974 – CEP 69.301-160 – Boa Vista/RR